



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO**

**Projeto de Lei nº. 04/2024**

Dispõe sobre o **piso** salarial dos Professores Efetivos da rede municipal de ensino e dá outras providências.

○ **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇÃO/PE**, no uso das atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica Municipal, combinadas com o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O valor do vencimento dos Professores Efetivos da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Poção/PE não poderá ser inferior a R\$ 3.984,84 (Três mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), para os servidores que laborem a carga horária de 200 (duzentas) horas mensais.

Parágrafo Único: Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no *caput* deste artigo.

**Art. 2º.** O valor do vencimento dos Professores Efetivos da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Poção/PE não poderá ser inferior a R\$ 3.187,87 (três mil, cento e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos) para os servidores que laborem a carga horária de 160 (cento e sessenta) horas mensais.

**Art. 3º.** O valor do vencimento dos Professores Efetivos da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Poção/PE não poderá ser inferior a R\$ 2.988,63 (dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos) para os servidores que laborem a carga horária de 150 (cento e sessenta) horas mensais.

**Art. 4º.** A despesa decorrente desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO**

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito em, 15 de fevereiro de 2024.

Emerson Cordeiro Vasconcelos  
Prefeito



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO** : PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 004/2024  
**PROPONENTE** : EXECUTIVO MUNICIPAL

**PARECER** : N.º 004/2024

*"Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais efetivos do magistério municipal e dá outras providências."*

**RELATÓRIO**

O Poder Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei do Executivo nº 04/2024 à Câmara Municipal, o qual "*Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais efetivos do magistério municipal e dá outras providências*". O projeto visa regularizar o vencimento dos professores efetivos municipais.

**PARECER**

Em relação à competência, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local." No mesmo sentido, o artigo 7º, I, da Lei Orgânica do Município de Poço Preto refere que "Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente dentre outras, as seguintes atribuições: legislar sobre assunto de interesse local."

O aludido Projeto de Lei, visa o reajuste do salarial do professor efetivo, observa-se que não há no teor do projeto qualquer impedimento à sua aprovação, estando-o em plena consonância com a legislação pertinente a matéria, restando aos nobres, analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as devidas cautelas.

Desta forma, observa-se que o Projeto de Lei 04/2024, de autoria do Poder Executivo, atende ao disposto no texto constitucional, mas precisa ater-se a atender todas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.



## CONCLUSÃO:

Trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança n.º 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF.)

Diante do exposto, a Procuradoria **opina** pela constitucionalidade, legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei n.º 004/2024, podendo ser levada à apreciação plenária, na forma regimental, mas que se atenham ao impacto financeiro e as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**É o parecer.**

Poção, 20 de fevereiro de 2024

---

Assessora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA

## **PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA e** **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**DATA:** 21/02/2024

**MATÉRIA:** Projeto de Lei n. 04/2024

**EMENTA:** *Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais efetivos do magistério municipal e dá outras providências.*

### **RELATÓRIO**

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei n.º 04/2024 de autoria do Poder Executivo sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais efetivos do magistério municipal. Propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Poção, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do artigo 133 do Regimento Interno, lida em sessão plenária ordinária. Após leitura em sessão ordinária e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essas Comissões para análise e emissão de parecer.

### **VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2024, encontra-se de acordo com a legislação e não existindo óbice de legalidade e constitucionalidade esta relatoria se manifesta favorável à matéria apreciada.

Entretanto, faz-se indispensável aludir que está comissão, em seu pleno, decide pela alteração da ementa do presente projeto, uma vez que a redação do projeto aborda o reajuste salarial. Ficando claro a necessidade de citar na referida lei, que trata-se de reajuste salarial.

### **ENCAMINHAMENTO DO PARECER**

Diante do exposto, o relator conclui que há viabilidade jurídica à matéria em análise e encaminha aos demais membros da Comissão para discussão e deliberação, para que a mesma siga os trâmites regimentais.

É o voto.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Vereadores de Poção, 21 de fevereiro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA

### COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

  
**SILAS MARCONI  
GALINDO OLIVEIRA  
(RELATOR)**

  
**RUTH BARBOSA SILVA  
ALVES  
SECRETÁRIO**

  
**WRIDES MENDES PAZ  
MEMBRO**

( x ) a favor, pelas  
conclusões do parecer  
 ( ) contra, pela reprovação  
do parecer

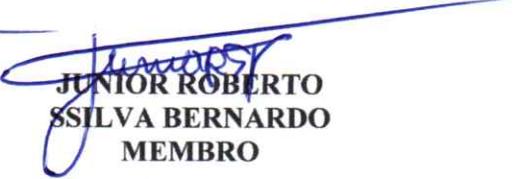
( x ) a favor, pelas  
conclusões do parecer  
 ( ) contra, pela reprovação do  
parecer

( x ) a favor, pelas  
conclusões do parecer  
 ( ) contra, pela reprovação do  
parecer

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

  
**SILVIO DE SOUZA  
ANDRADE  
(RELATOR)**

  
**WRIDES MENDES PAZ  
SECRETÁRIO**

  
**JUNIOR ROBERTO  
SILVA BERNARDO  
MEMBRO**

( x ) a favor, pelas  
conclusões do parecer  
 ( ) contra, pela reprovação  
do parecer

( x ) a favor, pelas  
conclusões do parecer  
 ( ) contra, pela reprovação do  
parecer

( x ) a favor, pelas  
conclusões do parecer  
 ( ) contra, pela reprovação do  
parecer